

MAGÉ EM ALERTA PARA COMBATER O MOSQUITO AEDES AEGYPTI

Estado prevê que a epidemia de dengue seja a maior de todos os tempos



A previsão dos técnicos de saúde é que a epidemia de dengue seja maior na temporada 2024/25, depois do recorde registrado no início do ano. Magé já registrou até o mês de outubro, 2,3mil casos de dengue confirmados e 11 casos confirmados de chikungunya. A preocupação das autoridades e equipes de saúde tem um motivo simples: baixa adesão à vacina daqueles que têm maior risco de hospitalização pela doença e a falta do hábito de dedicar seus 10 minutinhos da semana para combater os focos do mosquito *Aedes aegypti*.

“As chuvas estão cada vez mais escassas, acompanhadas de calor intenso e variações bruscas de temperatura, começou a temporada que o mosquito *Aedes aegypti* mais gosta. E com isso, a preocupação do Estado e municípios se multiplicou. Nossa equipe participou de um webinar do

Estado que foi categórico: o cenário é preocupante!”, abre o jogo a secretária de Saúde, Dra. Larissa Storte que ainda reforça: – Como pediatra e mãe, alerta aos pais das crianças entre 10 e 14 anos: levem seus filhos para vacinar o quanto antes. As vacinas salvam vidas! Já não vemos determinadas doenças no Brasil por causa da vacinação preventiva. No caso da dengue, o público é essa faixa etária justamente porque são os que apresentam maior risco de serem internados e prevenindo a hospitalização, evitamos mortes. E para todos, o recado é 10 Minutos Salvam Vidas, cuidando do seu quintal você salva toda uma comunidade, alerta a médica.

Dados alarmantes

A vacina previne 84% dos casos que levam à hospitalização. Nesse alerta, o cenário

reforça a necessidade da vacinação com as duas doses que tem um intervalo de 90 dias. As possibilidades de epidemia são reforçadas pelas mudanças climáticas que favorecem a reprodução do mosquito *Aedes aegypti* que é o vetor dos vírus. Foi identificada a recirculação dos sorotipos 1, 2 e 3 no Rio e sorotipo 4 em Minas Gerais. As estatísticas do último verão foram as maiores registradas em todos os tempos de enfrentamento à dengue. Mas antes de chegar a temporada, em outubro já foram registrados 300mil casos e 224 óbitos no estado do Rio. Em Magé, os registros apontam 2320 casos de dengue e 11 de chikungunya foram confirmados na cidade. Mesmo com o trabalho das equipes de combate, é preciso que todos façam a verificação dos quintais e acabem com possíveis criadouros do mosquito.

**ÍNDICE**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - www.mage.rj.gov.br**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ**

DecretosPágina 03

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ - www.camaramage.rj.gov.br**ATOS DO PODER LEGISLATIVO - CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ**

.....Página 12

PODER EXECUTIVO**RENATO COZZOLINO HARB**
PREFEITO**JAMILLE COZZOLINO HARB MENEZES**
VICE-PREFEITA**LETICIA NOGUEIRA DA SILVA**
PROCURADORA-GERAL DO MUNICÍPIO**MAURO RAPHAEL COZZOLINO NASCIMENTO**
CHEFE DE GABINETE DO PODER EXECUTIVO**MONICA GERALDO PEREIRA (INTERINAMENTE)**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO**VINICIUS PEREIRA ALMEIDA BASTOS**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO**JOCELINO ALVES CABRAL**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**FERNANDO JOSÉ ASSUNPÇÃO COZZOLINO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRABALHO E RENDA**CARLOS HENRIQUE RIOS LEMOS**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**SANDRA HELENA GARCIA RAMALDO KAVAI**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**LARISSA MALTA STORTE FERREIRA**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE**GEILTON CAMARA LIMA**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E
TERCEIRA IDADE**FLAVIA GOMES DA SILVA CARNEIRO**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
DIREITOS HUMANOS**JORGE DE ALMEIDA MUSSAUER SEGUNDO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FAZENDA**BRUNO AUGUSTO DUARTE LOURENÇO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, TURISMO E
EVENTOS**JOSÉ AMARAL DA SILVA FILHO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA
CIVIL**MARCELA MACIEL**
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO**JUNIMAR SALVADOR BORGES**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRANSPORTE**ANDRE ANTONIO LOPES DO NASCIMENTO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA E
ORDEM PÚBLICA**RICARDO GUERRA DE FIGUEIREDO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA**ARTHUR ANTONIO SILVEIRA COZZOLINO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA
SUSTENTÁVEL E DEFESA DOS ANIMAIS**MARCUS VINICIUS MARTINHO PENCAI**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO E
URBANISMO**ALEXANDRE DA SILVA PINTO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E
ORÇAMENTO**GUSTAVO DA COSTA COZZOLINO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
ECONÔMICO**SÍLVIO FURTADO DA SILVEIRA SOBRINHO**
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MAGÉ****FABIO TOMAZ DA COSTA
ALMEIDA**
DIRETOR-PRESIDENTE**CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO****REPRESENTANTES DO PODER EXECUTIVO:**Titular: Priscila Sá dos Santos, Mat. T-4604
Titular: Thiago da Silveira Medeiros, Mat. T- 2796**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES ATIVOS:**

Titular: Cintia Maria Azevedo Pereira, Mat. T-0578

**CONSELHO
FISCAL****REPRESENTANTES DOS SERVIDORES ATIVOS**Titular: Adriane da Costa Loureiro, Mat. T-1935
Titular: Eleazer Rodrigues da Silva, Mat. T-0541**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES INATIVOS**

Titular: Rita de Cassia Rodrigues, Mat. 990252

**REPRESENTANTE DA CÂMARA MUNICIPAL
DE MAGÉ:**

Titular: José Carlos dos Santos Junior

**REPRESENTANTE DOS SERVIDORES
APOSENTADOS E PENSIONISTAS**

Titular: Sonia Regina de Oliveira Nantes, Mat. 997667

PODER LEGISLATIVO**CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ****MESA EXECUTIVA****VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA**
PRESIDENTE**MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA**
1º VICE-PRESIDENTE**MARCOS ANDRÉ DA SILVA**
2º VICE-PRESIDENTE**FERNANDO VIEIRA VEIGA**
1º SECRETÁRIO**LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES**
2º SECRETÁRIO**VEREADORES**

ÁLVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES

EBERTON SOARES DA MOTTA

ELENILSON MEDEIROS BATISTA

FELIPE ALVES PIRES

IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE

JOELSON ALVES DE SOUZA

JORGE ANTÔNIO PAES DE AQUINO

LEONARDO FREITAS BITENCOURT

LEONARDO FRANCO PEREIRA

PAULO ROBERTO PORTUGAL

SILMAR BRAGA DE SOUZA

WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****DECRETO Nº 3794, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

ATUALIZA todos os valores pecuniários previstos na Lei Complementar nº 001/2006 - Código Tributário Municipal e demais legislações municipais.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com o inciso IV do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal; e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública tem o dever de tributar e o disposto nos artigos 329,331 e 332 da LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2006;

D E C R E T A:

Art. 1º Ficam atualizados os valores pecuniários estabelecidos no Código Tributário de Magé em 4,76% (quatro inteiros e setenta e seis centésimos por cento), com base no índice Nacional de Preço ao Consumidor Amplo – Especial IPCA-E, previsto no artigo 329 da LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2006.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2025.

Magé, RJ, 16 de dezembro de 2024 - 459º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO

“Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: **4,76% (ANO 2025).**”

Seção II**Das Multas**

Art. 61. As infrações apuradas por meio de procedimento fiscal ficam sujeitas às seguintes multas:

I - relativamente ao pagamento do imposto:	
Multa: sobre o imposto devido, sem prejuízo da aplicação da multa qualificada	75%
Multa qualificada no caso de fraude, dolo e/ou simulação, nos termos do art. 400.	150%

II - relativamente às obrigações acessórias:	
I - documentos fiscais:	
a) sua inexistência:	
Multa: por modelo exigível, por mês ou fração, a partir da obrigatoriedade;	RS 275,47
b) falta de emissão de Nota Fiscal de Serviços ou documento equivalentes:	
Multa: sobre o valor da operação corrigido monetariamente de acordo com os coeficientes aplicáveis aos créditos fiscais.	5%
c) emissão que consigne declaração falsa ou evidencie quaisquer outras irregularidades, tais como duplicidade de numeração, preços diferentes nas vias de mesmo número, preço abaixo do valor real da operação ou subfaturamento:	
Multa: por emissão;	RS 2.754,85
d) emissão em desacordo com os requisitos regulamentares:	
Multa: por espécie de infração;	RS 275,47
e) impressão sem autorização prévia:	
Multa: aplicável ao impressor	RS 2.754,85
Multa: ao usuário;	RS 2.754,85
f) impressão em desacordo com o modelo aprovado:	
Multa: aplicável ao impressor	RS 1.377,42
Multa: por documento emitido, aplicável ao emitente;	RS 137,35
g) impressão, fornecimento, posse ou guarda, quando falsos:	
Multa: aplicável a cada infrator;	RS 2.754,85
h) inutilização, extravio, perda ou não conservação por 5 (cinco) anos:	
Multa: por documento;	RS 137,35
i) permanência fora dos locais autorizados:	
Multa: por documento;	RS 137,35
j) falta de emissão de Nota Fiscal de Entrada:	
Multa: por operação;	RS 1.377,42

2 - livros fiscais:	
a) sua inexistência:	
Multa: por modelo exigível, por mês ou fração, a partir da obrigatoriedade;	RS 275,47
b) falta de autenticação:	
Multa por livro, por mês ou fração, a partir da obrigatoriedade;	RS 275,47
c) falta de registro de documento relativo a serviço prestado, inclusive se isento do imposto:	
Multa: por documento não registrado;	RS 137,35
d) escrituração atrasada:	
Multa: por livro, por mês ou fração;	RS 275,47
e) escrituração em desacordo com os requisitos regulamentares:	
Multa: por espécie de infração;	RS 275,47
f) inutilização, extravio, perda ou não conservação por 5 (cinco) anos:	
Multa: por livro;	RS 550,94
g) permanência fora dos locais autorizados:	
Multa: por livro;	RS 137,35
h) registro, em duplicidade, de documentos que gerem deduções no pagamento do imposto:	
Multa: por registro;	RS 2.754,85
i) adulteração e outros vícios que influenciem a apuração do crédito fiscal:	
Multa: por período de apuração;	RS 2.754,85

3 - inscrição junto à Fazenda Municipal e alterações cadastrais:	
a) inexistência de inscrição:	
Multa: por ano ou fração, se pessoa física, ou cinquenta reais, por mês ou fração, se pessoa jurídica, contada do início da atividade;	RS 275,47
b) falta de comunicação do encerramento de atividade:	
Multa:	RS 275,47
c) falta de comunicação de quaisquer modificações ocorridas, em face dos dados constantes do formulário de inscrição:	
Multa: por mês ou fração, contada da ocorrência do fato;	RS 137,35

4 - apresentação de informações econômico-fiscais de interesse da administração tributária e guias de pagamento do imposto:	
a) omissão ou indicação incorreta de informações ou de dados necessários ao controle do pagamento do imposto, seja em formulários próprios, guias ou resposta a intimação:	
Multa: por formulário, por guia ou por informação;	RS 137,35
b) falta de entrega de informações exigidas pela legislação na forma e nos prazos legais ou regulamentares:	
Multa, por mês ou fração que transcorrer sem o cumprimento da obrigação;	RS 137,35

5 - utilização de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF):	
a) não utilizar ECF, quando obrigado pela legislação:	
Multa: por mês ou fração de mês;	RS 4.132,28
b) utilizar, no recinto de atendimento ao público, sem autorização do Fisco, equipamento que possibilite o registro ou o processamento de dados relativos a prestação de serviço, sem prejuízo da apreensão do equipamento:	
Multa: por equipamento, por ocorrência;	RS 2.479,38
c) indicar a expressão “sem valor fiscal”, ou equivalente, em documento referente à prestação sujeita ao imposto, emitido por ECF:	
Multa: por documento;	RS 826,46
d) utilizar ECF que contenha dispositivo capaz de anular ou desconsiderar qualquer prestação já totalizada:	
Multa: por equipamento, por mês ou fração de mês;	RS 991,74
e) utilizar ECF sem prévia autorização do Fisco:	
Multa: por equipamento, por mês ou fração de mês;	RS 991,74
f) utilizar ECF que emita documento fiscal sem as indicações estabelecidas na legislação:	
Multa: por equipamento, por mês ou fração de mês;	RS 220,39



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3794, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

5 - utilização de equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF):	
g) utilizar ECF em desacordo com as normas estabelecidas na legislação, para o qual não esteja prevista penalidade específica neste artigo:	
Multa: por equipamento, por mês ou fração de mês;	RS 495,87
h) deixar de comunicar a cessação do uso de ECF:	
Multa: por equipamento, por mês ou fração de mês;	RS 495,87
i) Transferir o ECF para outro estabelecimento da mesma empresa, sem prévia autorização do Fisco:	
Multa: por equipamento, por mês ou fração de mês;	RS 495,87
j) deixar de emitir, ou emitir sem as indicações previstas na legislação, o cupom de leitura da Redução referente às prestações do dia ou o da leitura da Memória Fiscal do período:	
Multa: por equipamento, por mês ou fração de mês;	RS 991,74
l) deixar de emitir a Leitura X no início do dia e mantê-la junto ao ECF, ou no término da Fita ocasião da troca da bobina:	
Multa: por documento;	RS 165,28
m) escriturar no livro Registro de Apuração do ISS, em desacordo com as disposições regulamentares, operações registradas no ECF:	
Multa: por equipamento, por dia;	RS 495,87
n) deixar de escriturar, quando obrigado pela legislação, o Mapa-Resumo:	
Multa: por equipamento, por dia;	RS 495,87
o) zerar ou mandar zerar o Totalizador Geral (GT) de equipamento ECF, em desacordo com as exigências previstas na legislação, a não ser por defeito técnico comprovado ou na transferência para outro contribuinte:	
Multa: por ocorrência;	RS 2.754,85
p) adulterar ou mandar adulterar dados acumulados no Totalizador Geral (GT) ou gravados na Memória Fiscal do equipamento ECF:	
Multa: por ocorrência;	RS 2.754,85
q) deixar de colocar à disposição do Fisco as informações registradas em ECF, computador, impressora ou equipamento semelhante, inclusive em meio magnético ou assemelhado, quando for o caso:	
Multa: por ocorrência;	RS 826,46
r) deixar de apresentar as informações solicitadas pelo Fisco de maneira selecionada, classificada ou agrupada, quando estiverem registradas em meio magnético ou assemelhado, através de ECF, computador, impressora ou equipamento semelhante:	
Multa: por ocorrência;	RS 826,46
s) emitir Cupom Fiscal que não indique o código, quando obrigatório, e a descrição do serviço realizado:	
Multa: por documento fiscal;	RS 55,10
t) manter, no estabelecimento, ECF com lacre violado ou colocado de forma que não atenda às exigências da legislação:	
Multa: por equipamento;	RS 2.754,85
u) utilizar ECF sem afixar, ou fazê-lo em local não visível ao público, o Certificado de Autorização de Equipamento Emissor de Cupom Fiscal expedido pelo Fisco ou, ainda, se tal Certificado apresentar rasuras:	
Multa: por equipamento, por ocorrência;	RS 275,47
v) extraviar, perder ou inutilizar bobina, imprimir de forma ilegível, não conservar nas condições que permitam manter a integridade dos dados impressos, arquivar fora do estabelecimento ou em local não autorizado, ou não exibir à fiscalização, quando exigido:	
Multa: por bobina;	RS 550,94
x) interligar Emissor de Cupom Fiscal – Máquina Registradora (ECF-MR) a computador, sem que o ato de homologação permita e sem a devida autorização do Fisco:	
Multa: por equipamento;	RS 2.754,85
z) deixar de emitir o comprovante de pagamento com cartão de crédito ou de débito automático em conta pelo ECF:	
Multa: por documento;	RS 55,10

6 - intervenção em equipamento Emissor de Cupom Fiscal (ECF):	
a) atestar o credenciado o funcionamento de ECF em desacordo com as exigências previstas na legislação:	
Multa: por ocorrência;	RS 1.239,68
b) realizar o credenciado intervenção em ECF sem a emissão, imediatamente antes e depois da intervenção, dos cupons de leitura dos totalizadores:	
Multa: por ocorrência;	RS 1.239,68
c) deixar o credenciado de emitir o Atestado de Intervenção em Emissor de Cupom Fiscal:	
Multa:	RS 1.239,68
d) intervir o credenciado em ECF, sem possuir atestado de capacitação técnica específico para o equipamento, fornecido pelo fabricante, sem prejuízo da perda do credenciamento:	
Multa: por ocorrência;	RS 2.754,85
e) utilizar o credenciado lacre em desacordo com a legislação:	
Multa: por unidade;	RS 530,23
f) introduzir o fabricante, credenciado ou produtor de software, em equipamento, computador, impressora ou equipamento semelhante, ou no software, a capacidade de imprimir a expressão “sem valor fiscal”, ou equivalente, em documento referente a prestação sujeita ao imposto:	
Multa: por equipamento, por ocorrência;	RS 826,46
g) extraviar ou perder o credenciado o lacre:	
Multa: por unidade;	RS 275,47
h) contribuir de qualquer forma o fabricante, credenciado ou produtor de software, para o uso indevido de ECF, computador, impressora ou equipamento semelhante, inclusive zerar ou mandar zerar o Totalizador Geral (GT), a não ser por defeito técnico comprovado ou na transferência para outro contribuinte:	
Multa: por equipamento, por ocorrência;	RS 4.132,28
i) adulterar ou mandar adulterar, o fabricante, credenciado ou produtor de software, dados acumulados no Totalizador Geral (GT) ou gravados na Memória Fiscal do ECF:	
Multa: por equipamento, por ocorrência.	RS 4.132,28

Art. 407. Aquele que deixar de prestar esclarecimento e informações, de exibir livros e documentos ou de mostrar bens móveis ou imóveis, inclusive mercadorias, ou seus estabelecimentos aos funcionários fiscais, quando solicitado por esses funcionários, serão aplicadas as seguintes multas, graduadas de acordo com a sua capacidade econômica ou a existência de reiteração da prática:

I – Pelo não atendimento ao primeiro pedido ou intimação graduadas;	MINIMO RS 275,47	MAXIMO RS 14.637,32
II – pelo não atendimento ao segundo pedido ou intimação;	MINIMO RS 731,86	MAXIMO RS 29.274,65
III – pelo não atendimento ao terceiro pedido ou intimação, podendo ainda se aplicada multa diária	MINIMO RS 1.463,73	MAXIMO RS 73.186,64
Multa: diária pelo não atendimento a partir da quarta intimação;		RS 1.463,73

**NÃO JOGUE
LIXO NA RUA**



**MANTENHA
A NOSSA
CIDADE LIMPA**





ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3794, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

“Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: 4,76 % (ANO 2025).”

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LIXO ART. 197 A 203 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 001/2006

IMÓVEL RESIDENCIAL	EX. 2025
Até 75,00m ²	R\$ 64,11
De 75,01m ² a 150,00m ²	R\$ 88,73
De 150,01m ² a 250,00m ²	R\$ 177,52
De 250,01m ² a 350,00m ²	R\$ 269,00
De 350,01m ² em diante	R\$ 357,40

IMÓVEL COMERCIAL	EX. 2025
Até 75,00m ²	R\$ 123,26
De 75,01m ² a 150,00m ²	R\$ 246,51
De 150,01m ² a 250,00m ²	R\$ 385,19
De 250,01m ² a 350,00m ²	R\$ 443,70
De 350,01m ² a 500,00m ²	R\$ 690,25
De 500,01m ² em diante	R\$ 887,47

IMÓVEL INDUSTRIAL	EX. 2025
Até 75,00m ²	R\$ 118,98
De 75,01m ² a 150,00m ²	R\$ 224,41
De 150,01m ² a 250,00m ²	R\$ 336,61
De 250,01m ² a 350,00m ²	R\$ 448,81
De 350,01m ² a 500,00m ²	R\$ 698,17
De 500,01m ² a 1000,00m ²	R\$ 897,66
De 1000,01m ² a 1500,00m ²	R\$ 1.146,99
De 1500,01m ² em diante	R\$ 1.351,47

IMÓVEL HOSPITALAR OU CONGENERES	EX. 2025
Até 75,00m ²	R\$ 224,41
De 75,01m ² a 150,00m ²	R\$ 448,81
De 150,01m ² a 250,00m ²	R\$ 673,25
De 250,01m ² a 350,00m ²	R\$ 897,66
De 350,01m ² a 500,00m ²	R\$ 1.351,47
De 500,01m ² a 1000,00m ²	R\$ 1.795,31
De 1000,01m ² a 1500,00m ²	R\$ 2.254,11
De 1500,01m ² em diante	R\$ 2.702,93

IMÓVEL TERRITORIAL	EX. 2025
Até 75,00m ²	R\$ 37,41
De 75,01m ² a 150,00m ²	R\$ 44,87
De 150,01m ² a 250,00m ²	R\$ 88,73
De 250,01m ² a 350,00m ²	R\$ 145,44
De 350,01m ² em diante	R\$ 179,97

“Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: 4,76 % (ANO 2025).”

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS E URBANIZAÇÃO DE ÁREAS PARTICULARES – ANO 2025

Conforme Lei Complementar nº 001/2006- Art. 180
(Alterado pela Lei nº 2034/09)

Valor para metro de Área de Construção de Forma Progressiva	Valor	
Obras até 35m ²	R\$ 4,60	
Obras de 35,01m ² até 70,00m ²	R\$ 5,73	
Obras de 70,01m ² até 105,00m ²	R\$ 6,91	
Obras de 105,01m ² até 140,00m ²	R\$ 8,05	
Obras de 140,01m ² até 210,00m ²	R\$ 9,23	
Obras acima de 210,01m ²	R\$ 11,50	
Multas por Estágio da Obra (Não notificada pelo Município)	Alicerce	40%
	Alvenaria	60%
	Laje	80%
	Completa	100%
Multas por Estágio da Obra (Notificada pelo Município)	Alicerce	80%
	Alvenaria	120%
	Laje	160%
	Completa	200%
Modificação e Reforma por Pavimento	R\$ 460,74	
Demolição de Edificações e Pavimentos, por Metro Cúbico	R\$ 1,12	
Prorrogação de Licença de Obra	30% da Taxa Atualizada	
Loteamentos Particulares e em Áreas Públicas		
Aprovação de Planta de Loteamento, Desmembramento ou Remembramento		
Taxa Mínima até 100 Lotes	R\$ 460,74	
Valor por cada Lote excedente a 100	R\$ 11,46	
Por cada Planta Individual de Lote	R\$ 138,20	
Desdobro		
Aprovação de planta de desdobro fixado no limite máximo de 08 (oito) lotes	R\$ 345,56	
Por cada Planta Individual de Lote	R\$ 138,20	
Modificação de Projeto		
Quando requerido antes da aprovação	R\$ 1.092,00	
Quando requerido após a aprovação	R\$ 2.068,00	
Instalações Industriais, Extrativas, Comerciais ou de Serviços que Dependam de Licença		
Até 1.000m ²	R\$ 460,74	
Acima de 1.000,01m ² até 10.000,00m ²	R\$ 1.151,92	
Acima de 10.000,01m ² até 100.000,00m ²	R\$ 2.303,77	
Acima de 100.000,01m ² até 1.000.000,00m ²	R\$ 5.759,55	
Acima de 1.000.000,01m ²	R\$ 11.519,07	


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS
DECRETO Nº 3794, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

“Conforme consta na Lei Complementar 001/2006 - Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 e Lei 2257/2014 em seu Art. 13º, § 3º, os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice de Preços ao Consumidor Ampliado – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: **4,76% (ANO 2025)**.”

LEI Nº 2257/2014
ANEXO I

1 - Imóvel residenciais unifamiliares, com apenas 1 (um) pavimento, compatível com o Código de Obras.	
a) Obra nova até 70m²: (setenta metros quadrados),	RS 836,27
b) Obra nova acima de 70m² (setenta metros quadrados) até o limite de 100m² (cem metros quadrados)	RS 1.254,43
c) Acréscimo(s) de até 30m² (trinta metros quadrados)	RS 418,15
d) Acréscimo(s) de até 30m² (trinta metros quadrados), até o limite máximo de 100m²	RS 627,21
2- Demais imóveis não relacionados no inciso I,	
	RS 2.508,82
3- Obras para instalação de antenas de radiocomunicações e de serviços de telecomunicações, sem a devida licença da Prefeitura, por parte de concessionárias e/ou suas contratadas,	
	RS 16.725,61
4- Obras de instalação de equipamentos de infraestrutura e serviços, sem a devida licença da Prefeitura, por parte de concessionária e /ou suas contratadas,	
	RS 1.254,43
5- Obras para instalações de equipamentos de comunicação (caixas óticas) e serviços, sem a devida licença da Prefeitura, por parte de concessionárias e/ou suas contratadas	
	RS 16.725,61
6- Obras para instalação e/ou ampliação de redes de energia elétrica, sem a devida licença da Prefeitura, por parte de concessionárias e/ou suas contratadas	
	RS 16.725,61

ANEXO II

7- Obras de reforma para adequação de postos de revenda de combustíveis, sem a devida licença,		RS 16.725,61
8- Obras de reformas internas/externas, em estabelecimentos comerciais, que estejam causando transtornos à população,		RS 16.725,61
9- Obras de reforma desmonte ou exploração das pedreiras, argileiras, cascalheiras, areias e assemelhados sem responsável técnico e sem a devida licença obras	Mínimo RS 836,27	Máximo RS 8.362,79
10- Obras em execução de arruamentos, loteamentos e condomínios, sem a devida licença		RS 836,27
11- Obras de reforma em marquises, muros ou muralhas e canalização ou outras nas margens ou nos cursos de água sem a devida licença		RS 1.254,43
12- Obras de terraplanagem e assemelhados sem responsável técnico e sem as devidas licenças de obras e ambiental por m²		RS 418,15
13- Falta de atendimento ao art. 7º da Lei 1022/1991 (ausência de placa ou tabuleta contendo dados da obra e de seus responsáveis técnicos no local da construção)		RS 836,27
14- Desacatar o fiscal de obras no cumprimento de suas funções		RS 836,27
15 - Omitir ou deixar de fornecer documentos ao fiscal de obras no exercício de suas funções		RS 836,27

ANEXO III

16- Deixar de cumprir as exigências formuladas pelo fiscal de obras no exercício de suas funções,		RS 836,27
17- Criar embaraço ao exercício da fiscalização ou impedir acesso do fiscal de obras ao cumprimento de suas funções		RS 836,27



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3794, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

“Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: 4,76 % (ANO 2025).”

**TABELA PARA COBRANÇA DE APREENSÃO
E REMOÇÃO DE VEÍCULOS**
CAPÍTULO XI – ARTº. 223-A AO 223-P
DA LEI COMPLEMENTAR 001/2006 QUE
FOI ADITADO ATRAVÉS DA LEI 2217/2013.

Pela apreensão e remoção dos veículos, serão cobrados dos contribuintes os seguintes valores:		VALORES
1.	Remoção de motocicletas e similares	R\$ 123,49
1.1	Diária de depósito	R\$ 49,86
2.	Remoção de veículos de passeio e caminhonetes	R\$ 246,91
2.1	Diária do depósito	R\$ 99,76
3.	Remoção de caminhões de até dois eixos e micro ônibus	R\$ 493,87
3.1	Diária do depósito	R\$ 199,60

“Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal, os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: 4,76 % (ANO 2025).”

ÁGUA

**TABELA PARA COBRANÇA
DA TAXA RESIDENCIAL MENSAL**

Até 70,00 metros	R\$ 6,72
De 70,01 a 90,00 metros	R\$ 13,42
De 90,01 a 120,00 metros	R\$ 20,10
De 120,01 metros em diante	R\$ 26,85
Residência com piscina	R\$ 26,85

**TABELA PARA COBRANÇA
DA TAXA DE LIGAÇÃO**

Taxa de Ligação	R\$ 33,59
-----------------	-----------

**TABELA PARA COBRANÇA
DA TAXA COMERCIAL MENSAL**

Restaurante, Padaria, Aviário, Lavanderia, Posto de Gasolina, Supermercado	R\$ 26,85
Clube Recreativo	R\$ 20,10
Demais estabelecimentos religiosos e outros	R\$ 13,42
Escritórios de prestação de serviços	R\$ 6,72

**TABELA PARA COBRANÇA
DA TAXA INDUSTRIAL MENSAL**

Área até 100,00m²	R\$ 13,42
De 100,01 a 500,00m²	R\$ 26,85
De 500,01 em diante	R\$ 53,73

“Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: 4,76 % (2025).”

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE CEMITÉRIO
ART. 188 A 191 DA LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2006.

Item	Descritivo	VALOR 2025		
1	Inumação ou sepultamento rasa por 03 (três) anos adulto e 02 (dois) anos criança:			
A	Adulto	R\$72,98	R\$47,58	R\$8,05
B	Criança	R\$65,35	R\$47,58	R\$8,05
2	Inumação em carneira por 03 (três) anos:			
2.1	Em carneira simples:			
A	Adulto	R\$94,65	R\$47,58	R\$8,05
B	Criança	R\$72,34	R\$47,58	R\$8,05
2.2	Em carneira superposta do tipo gaveta:			
A	Adulto	R\$767,40	R\$47,58	R\$8,05
B	Criança	R\$387,39	R\$47,58	R\$8,05
3	Prorrogação do prazo após 01 (um) ano em sepultura rasa			
A	Adulto	R\$79,32	R\$8,05	
B	Criança	R\$47,58	R\$8,05	
4	Prorrogação do prazo após 1 (um) ano em carneira:			
4.1	Carneira simples:			
A	Adulto	R\$238,60	R\$8,05	
B	Infantes	R\$120,56	R\$8,05	
4.2	Carneira superposta tipo gaveta:			
A	Adulto	R\$797,02	R\$8,05	
B	Infantes	R\$402,30	R\$8,05	
5	Perpetuidade:			
A	Sepultura rasa	R\$1.591,46	R\$8,05	
B	Carneira	R\$797,02	R\$8,05	
C	Jazigo (Carneira dupla ou germinada)	R\$797,02	R\$8,05	
D	Nicho	R\$402,30	R\$8,05	
6	Exumação:			
A	Antes de vencer o prazo regulamentar de decomposição de 03 (três) anos:	R\$ 201,14	R\$ 8,05	
	Após vencido o prazo regulamentar de decomposição, após 03 (três) anos:	R\$ 50,11	R\$ 8,05	
7	Diversos:			
A	Abertura de sepultura, carneira, jazigo ou mausoléu para nova inumação:	R\$ 47,58	R\$ 8,05	
B	Entrada de ossada no cemitério	R\$47,58	R\$8,05	
C	Retirada de ossada do cemitério	R\$47,58	R\$8,05	
D	Remoção de ossada do cemitério	R\$47,58	R\$8,05	
E	Permissão para construção de carneira, colocação de inscrição e execução de obras de embelezamento	R\$ 47,58	R\$ 8,05	
F	Emplacamento	R\$47,58	R\$8,05	
G	Ocupação de osuário por 01 (um) ano	R\$47,58	R\$8,05	
H	Entrada de funerária que não tenham seu estabelecimento no Município de Magé com corpo a ser sepultado nos Cemitérios de nosso Município	R\$ 438,15	R\$ 8,05	
SEPULTAMENTO EM COVA RASA				
		ADULTO	CRIANÇA	
Sepultamento		R\$65,36	R\$57,71	
Inscrição		R\$47,58	R\$47,58	
Emplacamento		R\$47,58	R\$47,58	
Emolumentos		R\$8,05	R\$8,05	
TOTAL		R\$168,57	R\$160,92	
SEPULTAMENTO EM CARNEIRA SIMPLES				
		ADULTO	CRIANÇA	
Sepultamento		R\$90,73	R\$72,34	
Inscrição		R\$47,58	R\$47,58	
Emplacamento		R\$47,58	R\$47,58	
Emolumentos		R\$8,05	R\$8,05	
TOTAL		R\$193,94	R\$175,55	
SEPULTAMENTO EM SEPULTURA JÁ CONTRUÍDA E NÃO PERPÉTUA				
		ADULTO	CRIANÇA	
Sepultamento		R\$722,13	R\$364,23	
Emolumentos		R\$8,05	R\$8,05	
TOTAL		R\$730,18	R\$372,28	
SEPULTAMENTO EM SEPULTURA JÁ CONTRUÍDA E PERPÉTUA				
		ADULTO	CRIANÇA	
Sepultamento		R\$47,58	R\$47,58	
Emolumentos		R\$8,05	R\$8,05	
TOTAL		R\$55,63	R\$55,63	


ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ
DECRETOS
DECRETO Nº 3794, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

“Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: **4,76% (ANO 2025).**”

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE EXPEDIENTE
 CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2006 ARTº. 204 A 207.**

Serviço	Valor R\$
1 – Certidão	
a – Não sujeita a custas, passada a pedido da parte interessada por página ou por ação fiscal externa	R\$ 84,61
b – De não existência de débitos fiscais apurados por inscrição estadual	R\$ 84,61
2 – Inscrição cadastral do contribuinte	R\$ 84,61
3 – Segunda via de cartão de inscrição do contribuinte ou baixa	R\$ 84,61
4 – Exames de documentação em pedido de reconhecimento de propriedade plena no imóvel, por imóvel	R\$ 252,53
5 – Termo ou contrato, de qualquer natureza, lavrado em processo administrativo ou livros do município, por página	R\$ 8,05
6 – Emissão de guias e cotas de carnê	
a – Cuja finalidade dispense o registro de pagamento	R\$ 8,05
b – Cuja finalidade exija o registro de pagamento	R\$ 16,75
7 – Emolumentos (na emissão do DAM, inclusive pela Internet)	R\$ 8,05
8 – Protocolo e processamento de processo de consulta em matéria tributária	R\$ 255,22
9 – Protocolo e processamento de impugnação/defesa/reclamação administrativa	R\$ 84,61
10 – Protocolo e processamento de recurso voluntário hierárquico	R\$ 84,61
11 – Realização de perícia pela administração em processo administrativo	R\$ 846,26

“Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: **4,76% (ANO 2025).**”

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA
 DE FISCALIZAÇÃO AMBIENTAL – CAPÍTULO XI – ARTº. 216 A 223
 DA LEI COMPLEMENTAR 001/2006.**

Pagamento
I – R\$ 10,08 por metro quadrado de superfície degradado no mês
II – R\$ 2,62 por metro quadrado cúbico de solo ou subsolo degradado no mês.
OBS.: A referida taxa será mensal e deverá ser efetuada até o quinto dia útil de cada mês de atividade.

Penalidades
I – 75% do valor da taxa, nos casos de falta de pagamento ou recolhimento.
II – 150% nos casos de evidente intuito de dolo, fraude e ou simulação independente de outras penalidades administrativas e ou criminais cabíveis.

“Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: **4,76% (2025).**”

TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE FUNCIONAMENTO

Art. 138 – Calcular-se-á a Taxa de acordo com o seguinte:

I – As firmas sujeitas a registro na Junta Comercial ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas terão o valor da Taxa calculado igual ao produto da multiplicação de sua área explorada utilizada, pelo valor de referência do metro quadrado em que a mesma estiver estabelecida;

II – Os Profissionais Liberais e outros profissionais não sujeitos ao registro na Junta Comercial e no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, obedecerão a seguinte tabela:

a) Nível Superior	R\$ 239,60
b) Nível Secundário	R\$ 106,48

III – Os valores de referência por m² para efeito da Taxa serão equivalentes ao seguinte:

Região	Valor
A	R\$ 6,72
B	R\$ 5,37
C	R\$ 4,03
D	R\$ 2,67
E	R\$ 1,31

IV – As regiões terão seus valores mínimos e seus limites m², para efeito de cobrança da Taxa de Licença de Funcionamento, na seguinte proporção:

Região	Mínimo	Máximo
A	R\$ 120,59	R\$ 6.656,33
B	R\$ 60,39	R\$ 3.337,43
C	R\$ 48,18	R\$ 1.996,90
D	R\$ 14,46	R\$ 1.331,26
E	R\$ 13,24	R\$ 664,75

Parágrafo Único – Para base de cálculo das Indústrias ou Fábricas será considerada somente a área do complexo produtivo.

VALOR DE REFERÊNCIA (Antiga UFIMAGE) R\$ 63,44 (sessenta e três reais e quarenta e quatro centavos)

Incisos III e IV alterados pela Lei nº. 1925/2008, datada de 08/05/2008, produzindo seus efeitos retroativos à 01/01/2008.

**NÃO JOGUE
 LIXO NA RUA**

**MANTENHA
 A NOSSA
 CIDADE LIMPA**

**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS**

DECRETO Nº 3794, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

“Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados por Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: **4,76% (ANO 2025)**.”

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE LICENÇA PARA USO DE ÁREA DE DOMÍNIO PÚBLICO
CONFORME LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2006 ARTº. 158 A 161.****ATIVIDADES NÃO LOCALIZADAS**

1 – Mercadores ambulantes de metais, joias e pedras preciosas, artigos e confecções de luxo, perfumes estrangeiros. (Taxa mensal)	R\$ 79,26
2 – Vendedores ambulantes de bilhetes de loteria. (Taxa mensal)	R\$ 39,62
3 – Mercadores ambulantes de gêneros destinados à alimentação, artífices e profissionais ambulantes, ainda que vendam produtos de sua própria fabricação de indústria exclusivamente caseira sem uso de veículo. (Taxa mensal)	R\$ 79,26
4 – Mercadores ambulantes de gêneros destinados à alimentação, artífices e profissionais ambulantes, ainda que vendam produtos de sua própria fabricação de indústria exclusivamente caseira com veículo não motorizado. (Taxa mensal)	R\$ 92,68
5 – Mercadores ambulantes de gêneros destinados à alimentação, artífices e profissionais ambulantes, ainda que vendam produtos de sua própria fabricação de indústria caseira com veículo motorizado.	R\$ 119,52
6 – Mercadores e profissionais ambulantes não especificados. (Taxa mensal)	R\$ 119,52
7 – Mercadores ambulantes em dias de festividades públicas ou de finados. (Taxa diária)	R\$ 79,26

ATIVIDADES LOCALIZADAS

A – BANCAS DE JORNAL: (TAXA MENSAL)		
8 – Banca para venda de jornais e revista em passeios até 5m².	R\$ 106,10	
9 – Banca para venda de jornais e revistas em passeios com mais de 5m² e até 7m².	R\$ 128,28	
10 – Banca para venda de jornais e revistas em passeios com mais de 7m².	R\$ 265,95	
B – BARRACAS: (TAXA DIÁRIA)		
11 – Em dias de festividades públicas ou finados, para venda de cerveja ou chope por metro quadrado de área instalada e/ou fração.	R\$ 42,29	
12 – Em dias de festividades públicas ou finados, para venda de gêneros destinados à alimentação, refrigerante sem álcool ou artigos relativos ao dia por metro quadrado de área instalada e/ou fração.	R\$ 42,29	
C – ESTACIONAMENTO:		
13 – Mercadores ou profissionais ambulantes, além da taxa comum, em dias normais, em veículos não motorizados. (Taxa mensal)	R\$ 21,49	
14 – Mercadores ou profissionais ambulantes, além da taxa comum em dias normais, em veículos motorizados. (Taxa mensal)	R\$ 12,72	
15 – Mercadores ou profissionais ambulantes, além da taxa comum, em dias de festividades públicas ou finados, em veículos não motorizados. (Taxa mensal)	R\$ 12,72	
16 – Mercadores ou profissionais ambulantes, além da taxa comum, em dias de festividades públicas ou finados, em veículos motorizados. (Taxa mensal)	R\$ 53,04	
17 – Simples estacionamento de veículos sem exercício de qualquer atividade em local permitido, cobrança quando previamente fixado em ato normativo indicando as condições do estacionamento, por hora ou fração, até o máximo de 12 (doze) horas. (Por hora)	R\$ 29,55	
D – FEIRAS LIVRES: (TAXA DIÁRIA)		
18 – Mercadores que vendam exclusivamente gêneros alimentícios – por metro quadrado e/ou fração e por dia.	R\$ 7,39	
19 – Outros mercadores, por metro quadrado e/ou fração e por dia.	R\$ 9,39	
20 – Mercadores devidamente licenciados e autorizados para exercerem atividade nas cabeceiras de feiras, por metro quadrado e/ou fração e por dia.	R\$ 14,10	
E – MESAS E CADEIRAS: (TAXA MENSAL)		
21 – Por mesa, casa uma com até quatro cadeiras.	R\$ 53,04	
22 – Por cadeira excedente ao enquadramento do item 21 acima.	R\$ 12,72	
F – MERCADORES OU BILHETEIROS COM USO DE IMÓVEL MUNICIPAL: (TAXA MENSAL)		
23 – Para venda de gêneros alimentícios, incluindo infraestrutura de água e energia.	R\$ 292,85	
24 – Para venda de gêneros alimentícios, sem infraestrutura de água e energia.	R\$ 159,16	
25 – Demais casos.	R\$ 292,85	
G – QUIOSQUES EM PRAÇAS PÚBLICAS: (TAXA MENSAL)		R\$ 1.011,46
H – OUTROS CASOS: (TAXA MENSAL)		
26 – Uso de áreas públicas por metro quadrado e/ou fração (trailer)	R\$ 66,46	
27 – Uso de áreas públicas por metro quadrado linear e/ou fração.	R\$ 53,04	



ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ

DECRETOS

DECRETO Nº 3794, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

“Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: **4,76% (ANO 2025).**”

**TABELA PARA COBRANÇA DA
TAXA DE SERVIÇO DE TERMINAL RODOVIÁRIO
ANEXO A LEI COMPLEMENTAR Nº. 001/2006,
CAPÍTULO X, ARTº. 212 A 215.**

Ônibus, por estacionamento:	R\$ 10,72
Micro-ônibus, por estacionamento:	R\$ 8,05

“Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: **4,76% (ANO 2025).**”

**TABELA PARA COBRANÇA DA
TAXA DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA**

	FAIXAS DE ÁREA	VALOR
A	Imóveis com área até 20,00m²	R\$ 106,46
B	Imóveis com área de 20,01m² até 50,00m²	R\$ 186,31
C	Imóveis com área de 50,01m² até 100,00m²	R\$ 266,20
D	Imóveis com área de 100,01m² até 200,00m²	R\$ 452,54
E	Imóveis com área de 200,01m² até 300,00m²	R\$ 850,31
F	Imóveis com área de 300,01m² até 400,00m²	R\$ 985,06
G	Imóveis com área de 400,01m² até 500,00m²	R\$ 1.064,84
H	Imóveis com área de 500,01m² até 600,00m²	R\$ 1.477,51
I	Imóveis com área de 600,01m² até 700,00m²	R\$ 1.570,68
J	Imóveis com área de 700,01m² até 800,00m²	R\$ 1.650,54
K	Imóveis com área de 800,01m² até 1.000,00m²	R\$ 3.098,17
L	Imóveis com área acima de 1.000,01m²	R\$ 3.593,88
M	Inspecção Veicular	R\$ 106,46

VENCIMENTO: 30/04/2025

“Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: **4,76% (ANO 2025).**”

**TABELA PARA COBRANÇA DA TAXA DE AUTORIZAÇÃO PARA
EXPLORAÇÃO DE MEIOS DE PUBLICIDADE
CONFORME LEI COMPLEMENTAR 001/2006, ARTº. 165 A 170**

Publicidade		Valor R\$
1 – Anúncios na parte externa dos estabelecimentos, anúncio em recintos onde se realizem diversões públicas ou em estações e galerias por anúncio:	ANO	R\$ 252,53
2 – Quadros próprios para anúncios levados por pessoas; mesas e relógios, nas vias públicas, quando permitido, por unidade:	ANO	R\$ 127,59
3 – Publicidade por meio de anúncios luminosos:		
3.1 – Indicadores de logradouros públicos ou em postes indicativos de parada de coletivos, por unidade:	ANO	R\$ 127,59
3.2 – Outros engenhos iluminados ou luminosos, por metro quadrado e/ou fração:	ANO	R\$ 127,59
4 – Anúncio por meio de películas cinematográficas, por unidade:	MÊS	R\$ 127,59
5 – Publicidade por meio de fotogramas, com tela de:		
5.1 – Até 1m², por aparelho:	MÊS	R\$ 42,28
5.2 – Acima de 1m² até 2m², por aparelho:	MÊS	R\$ 169,90
5.3 – Acima de 2m² até 5m², por aparelho:	MÊS	R\$ 252,53
5.4 – Acima de 5m², por aparelho:	MÊS	R\$ 337,80
6 – Anúncio em veículos:		
6.1 – De transporte de passageiros e de carga, bem como em veículo de propulsão humana ou tração animal, por metro quadrado e/ou fração:	ANO	R\$ 843,52
6.2 – Destinados exclusivamente à publicidade, por veículo:	MÊS	R\$ 42,28
7 – Cartazes:		
7.1 – Até 4m²:	ANO	R\$ 843,52
7.2 – Até 16m²:	ANO	R\$ 1.684,42
7.3 – Acima de 16m²:	ANO	R\$ 2.525,92
8 – Painéis pintados, por metro quadrado (Outdoor):	ANO	R\$ 84,61
9 – Anúncio nas platibandas, telhados, andaimes ou tapumes, muros e no interior de terreno, por metro quadrado e/ou fração:	ANO	R\$ 84,61
10 – Engenhos em paredes cegas, em grades de esquina, módulo ou abrigos, por metro quadrado e/ou fração:	ANO	R\$ 42,28
11 – Faixas rebocadas ou visíveis de logradouro público, por unidade:	MÊS	R\$ 42,28
12 – Balões, boias ou flutuantes, por unidade:	MÊS	R\$ 84,61
13 – Anúncio de folhetos ou programas distribuídos em mãos em recintos fechados, por local:	MÊS	R\$ 84,61
14 – Anúncios sonoros em veículos, inclusive os não motorizados, ou sistemas de audição pública, por veículo ou fonte sonora:		
14.1 – Licença	MÊS	R\$ 302,88
14.2 – Licença	DIA	R\$ 27,52
15 – Qualquer outro tipo de publicidade a ser aprovada e não revista nesta tabela, por unidade:	MÊS	R\$ 10,05



**ATOS DO PODER EXECUTIVO - PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGÉ****DECRETOS****DECRETO Nº 3794, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024**

“Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: **4,76% (ANO 2025).**”

TAXA REFERENTE À SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

1 – Artigo 2º, item II:	
1 – a) Taxa por cada credenciamento:	R\$ 75,87
1 – b) Taxa por acesso de cada ônibus ou micro-ônibus ou “vans”:	R\$ 280,04
2 – Artigo 4º:	
Independente da reparação dos danos causados ao Meio Ambiente, a inflação ao artigo 3º da Lei só poderá acarretar o descredenciamento e a suspensão da autorização ao responsável pela excursão, além da multa de até	R\$ 2.804,76

“Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: **4,76% (ANO 2025).**”

**TABELA PARA COBRANÇA DO ISSQN
(TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS)**

Os autônomos autorizados a exercer atividade de transporte de passageiros pagarão o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza mensalmente nos seguintes valores:

Descrição	Valor (mensal)
Transporte escolar ou com autorização de lotada	R\$ 398,93
Transporte sem autorização de lotada, inclusive táxi	R\$ 59,07
Transporte de passageiro em motocicleta ou ciclomotor	R\$ 59,07

TABELA PARA COBRANÇA DO ISSQN

“Conforme consta na Lei Complementar 001/2006, Código Tributário Municipal em seu Artº. 329 os valores constantes na Legislação Municipal serão expressos em Real e atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – Especial (IPCA-E) divulgado pelo IBGE. Índice de reajuste: **4,76% (ANO 2025).**”

Art. 29 – Profissionais autônomos não estabelecidos (Anual)	Valor
Nível Superior	R\$ 978,61
Nível Médio	R\$ 638,27
Art. 30 – Profissionais autônomos estabelecidos (Alterado pela Lei 1837/2008) (Mensal)	Valor
Nível Superior	R\$ 265,79
Nível Médio	R\$ 111,38

DECRETO Nº 3795 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024

DISPÕE sobre o **CALENDRÁRIO FISCAL** anual para o exercício de 2025, conforme Lei Complementar nº 001/2006 - Código Tributário Municipal e Lei nº 2217/2013.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAGÉ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto no art. 68, incisos IV da Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º Fixa o Calendário Fiscal Anual para o exercício de 2025, conforme Lei Complementar nº 001/2006, para os contribuintes sujeitos ao recolhimento do Imposto Predial Territorial (IPTU), Imposto Sobre Serviços (ISS) e Taxas, de acordo com o calendário abaixo:

IPTU PREDIAL

Cota única com 10% de desconto	28/02/2025
01ª Parcela	28/02/2025
02ª Parcela	28/03/2025
03ª Parcela	28/04/2025
04ª Parcela	28/05/2025
05ª Parcela	28/06/2025
06ª Parcela	28/07/2025
07ª Parcela	28/08/2025
08ª Parcela	28/09/2025
09ª Parcela	28/10/2025
10ª Parcela	28/11/2025

IPTU TERRITORIAL

Cota única com 10% de desconto	28/02/2025
01ª Parcela	28/02/2025
02ª Parcela	28/03/2025
03ª Parcela	28/04/2025
04ª Parcela	28/05/2025
05ª Parcela	28/06/2025
06ª Parcela	28/07/2025
07ª Parcela	28/08/2025
08ª Parcela	28/09/2025
09ª Parcela	28/10/2025
10ª Parcela	28/11/2025

IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS (ISSQN)

ISSQN Retido de Firms Prestadoras de serviços	Dia 20 de Cada Mês Subsequente
ISS ISQN Fixo Mensal de Profissionais ou por Base Cálculo	Dia 12 de Cada Mês Subsequente

TAXAS

Taxa de Licença de Funcionamento Renovação Anual	Cota Única c/10% de desconto com vencimento no dia 31/01/2025
	01ª Parcela até o dia 31/01/2025
	02ª Parcela até o dia 30/04/2025
	03ª Parcela até o dia 31/07/2025
	04ª Parcela até o dia 31/10/2025

Taxa de Inspeção Sanitária	Anual em 30/04/2025
----------------------------	---------------------

Taxa de Autorização para Exploração de Publicidade, salvo quando se tratar de itens cujo fato gerador ocorra diariamente ou mensalmente	Anual em 30/06/2025
-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	---------------------

Art. 2º O Imposto Predial e Territorial Urbano poderá ser parcelado conforme Calendário constante no Item I, fixado o valor mínimo de cada parcela em R\$ 115,75 (cento e quinze reais e setenta e cinco centavos).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Magé, RJ, 16 de dezembro de 2024 - 459º ano da fundação da Cidade.

RENATO COZZOLINO HARB
PREFEITO



CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ

VEREADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MAGÉ 2023/2024

MESA EXECUTIVA

NOME DO VEREADOR	NOME PARLAMENTAR
VALDECK FERREIRA DE MATTOS DA SILVA Presidente	VALDECK
MARCOS VINICIUS DOS SANTOS SILVA 1º Vice Presidente	VINICIUS NINA
MARCOS ANDRÉ DA SILVA 2º Vice- Presidente	TITA
FERNANDO VIEIRA VEIGA 1º Secretário	FERNANDO DO SALÃO
LEANDRO HASSEM DAM RODRIGUES 2º Secretário	LEANDRO RODRIGUES

VEREADORES

ÁLVARO ALENCAR DE OLIVEIRA RODRIGUES	ÁLVARO ALENCAR
EBERTON SOARES DA MOTTA	BETINHO DO TÁXI
ELENILSON MEDEIROS BATISTA	PARÁ DE MAUÁ
FELIPE ALVES PIRES	FELIPE DA GRÁFICA
IGOR FABIANO DA SILVA ATHAYDE	IGOR FABIANO
JOELSON ALVES DE SOUZA	JOELSON DO SACO
JORGE ANTÔNIO PAES DE AQUINO	JORGE PAES
LEONARDO FREITAS BITENCOURT	LÉO FREITAS
LEONARDO FRANCO PEREIRA	LÉO DA VILA
PAULO ROBERTO PORTUGAL	PORTUGAL
SILMAR BRAGA DE SOUZA	SILMAR BRAGA
WERNER BENITES SARAIVA DA FONSECA	WERNER SARAIVA